



PROJETO DE LEI Nº 246/2026
DE 22 DE MAIO DE 2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CUIDADO TERRITORIAL EM SAÚDE MENTAL, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO SUPORTE PSICOSSOCIAL PARA ÁREAS DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes do Programa Municipal de Cuidado Territorial em Saúde Mental, destinado à promoção da desospitalização e da desinstitucionalização do cuidado em saúde mental, por meio da oferta de ações de acolhimento, prevenção e suporte psicossocial diretamente nos territórios de residência dos usuários, com foco na superação de barreiras geográficas, sociais e econômicas de acesso à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art. 2º O Programa observará os seguintes objetivos fundamentais:

- I – promover escuta ativa, acolhimento qualificado e cuidado humanizado em ambientes comunitários, reduzindo a distância entre o cidadão e os serviços públicos de saúde mental;
- II – contribuir para a desestigmatização do sofrimento psíquico, por meio de ações educativas, debates públicos e estratégias de sensibilização social;
- III – prevenir e identificar precocemente sinais de depressão, ansiedade, automutilação, uso abusivo de substâncias psicoativas e ideação suicida;
- IV – fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), de forma complementar, ampliando o acesso e facilitando o encaminhamento aos serviços especializados quando necessário;
- V – incentivar práticas de cuidado em liberdade, com respeito à autonomia, dignidade e inserção comunitária dos usuários.

Art. 3º São diretrizes para a execução das ações territoriais e itinerantes:

- I – Intersetorialidade: integração entre políticas públicas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer e direitos humanos;
- II – Capilaridade e Mobilidade: utilização de equipamentos públicos, espaços



comunitários e estruturas móveis para aproximar o cuidado da população em situação de vulnerabilidade;

III – Participação Social: estímulo à formação de redes de apoio comunitário, grupos de ajuda mútua e fortalecimento dos vínculos sociais e familiares;

IV – Territorialidade: planejamento das ações com base nas especificidades sociais, econômicas e culturais de cada bairro, comunidade ou região administrativa do Município;

V – Promoção da Equidade: priorização de territórios historicamente vulnerabilizados e populações com maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde mental.

Art. 4º Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação técnica com Instituições de Ensino Superior (IES), centros de pesquisa e programas de residência multiprofissional, visando à participação supervisionada de estudantes e profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social, Medicina, Enfermagem, Terapia Ocupacional e áreas correlatas;

II – celebrar convênios com organizações da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos e movimentos sociais para apoio logístico, cessão de espaços e fortalecimento das ações comunitárias;

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas da legislação vigente, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de convênios, parcerias institucionais e programas estaduais ou federais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Prudêncio de Brito, 22 de maio de 2026



ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador União Brasil



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 246/2026
DE 22 DE MAIO DE 2026.

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para o Programa Municipal de Cuidado Territorial em Saúde Mental no âmbito do Município de Parauapebas, visando promover a descentralização do suporte psicossocial e ampliar o acesso da população aos serviços de atenção em saúde mental, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

A saúde mental constitui direito fundamental diretamente ligado à dignidade da pessoa humana e à efetivação do direito constitucional à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal. O cuidado psicossocial adequado representa elemento indispensável para a promoção da qualidade de vida, prevenção de agravamentos emocionais, fortalecimento de vínculos comunitários e redução de situações de exclusão social.

Nos últimos anos, observa-se crescimento significativo das demandas relacionadas à saúde mental em todo o país, impulsionado por fatores como desemprego, violência, vulnerabilidade econômica, dependência química, rupturas familiares, adoecimento emocional, ansiedade, depressão e outras condições psicossociais agravadas pelas transformações sociais contemporâneas.

Entretanto, apesar da ampliação do debate sobre saúde mental, grande parte da população ainda enfrenta dificuldades de acesso aos serviços especializados, sobretudo em bairros periféricos, comunidades mais afastadas e regiões marcadas por vulnerabilidade social. Em muitos casos, a centralização dos atendimentos limita o acesso da população mais necessitada, dificultando o acompanhamento contínuo e preventivo.

Nesse contexto, o presente projeto busca estabelecer diretrizes para uma política pública de cuidado territorial em saúde mental, aproximando os serviços psicossociais das comunidades, fortalecendo a atuação preventiva e ampliando a presença do poder público nas regiões de maior demanda social.

A proposta visa incentivar ações descentralizadas de acolhimento, orientação, acompanhamento psicológico e fortalecimento da rede comunitária de apoio, permitindo atuação mais humanizada e próxima da realidade vivenciada pela população. Busca-se, ainda, fomentar estratégias



intersetoriais envolvendo saúde, assistência social, educação e demais políticas públicas voltadas à proteção social e ao cuidado integral do cidadão.

Importante destacar que o modelo territorializado de cuidado em saúde mental está alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à universalidade, integralidade, equidade e descentralização do atendimento, além de dialogar com as diretrizes da Reforma Psiquiátrica Brasileira e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

No Município de Parauapebas, a criação de diretrizes voltadas à descentralização do suporte psicossocial se mostra medida necessária diante do crescimento populacional, da expansão urbana e das desigualdades sociais existentes em diversas localidades do município. Muitas famílias convivem diariamente com dificuldades emocionais e transtornos mentais sem acesso rápido e contínuo ao atendimento adequado, o que reforça a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de cuidado comunitário e preventivo.

Além disso, a presente proposição contribui para a redução do estigma relacionado à saúde mental, incentivando o acolhimento humanizado, a prevenção ao sofrimento psíquico e a promoção da saúde emocional da população.

Importante ressaltar que o projeto estabelece diretrizes gerais de política pública, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e possibilitando futura regulamentação conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço no fortalecimento das políticas públicas de saúde mental no Município de Parauapebas, promovendo maior inclusão, cuidado social e acesso humanizado aos serviços psicossociais.

Ante a relevância social da matéria e os benefícios que poderá proporcionar à população, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Plenário João Prudêncio de Brito, 22 de maio de 2026



ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador União Brasil